



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

##### 1.1. Definição do objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total da frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, destinados à operação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, compreendendo cobertura securitária contra danos materiais, colisão, incêndio, roubo, furto, responsabilidade civil facultativa, assistência 24 (vinte e quatro) horas, socorro mecânico e guincho, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, admitida a prorrogação nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

##### 1.2. Justificativa para a contratação

###### a) Descrição da situação atual:

A Secretaria Municipal de Saúde dispõe de frota composta por ambulâncias e motolâncias destinadas à prestação dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, bem como ao transporte inter-hospitalar de pacientes, por meio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU. Em razão da natureza das atividades desenvolvidas, os veículos permanecem em circulação contínua, estando sujeitos a riscos decorrentes de colisões, acidentes, incêndios, roubos, furtos, fenômenos da natureza e demais eventos que possam ocasionar danos ao patrimônio público ou a terceiros.

Atualmente, a cobertura securitária da frota é realizada por meio do Contrato SA.201.1 nº 150/2023, celebrado com a empresa Gente Seguradora S.A., com vigência até 23 de outubro de 2026. Durante a execução contratual foram promovidas alterações quantitativas na frota segurada, resultando em acréscimo contratual de 23,64% (vinte e três vírgula sessenta e quatro por cento) e supressão de 6,26% (seis vírgula vinte e seis por cento), alcançando o valor contratual atualizado de R\$ 144.328,02 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e dois centavos).

Posteriormente, verificou-se a necessidade de readequação da cobertura securitária em decorrência da renovação e ampliação da frota operacional do SAMU, com a incorporação de novos veículos e a desmobilização de parte dos veículos anteriormente segurados. Todavia, a realização dessas alterações por meio de novo termo aditivo mostra-se inviável, uma vez que o contrato vigente é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e já sofreu alterações quantitativas significativas, encontrando-se próximo dos limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º, do referido diploma legal.

Dessa forma, a continuidade da cobertura securitária da frota, bem como a necessidade de inclusão dos veículos atualmente em operação, exige a realização de novo procedimento licitatório, contemplando a composição atual da frota utilizada na prestação dos serviços de urgência e emergência. A ausência de cobertura securitária adequada expõe a Administração Pública a riscos financeiros decorrentes de sinistros, podendo comprometer a disponibilidade operacional dos veículos e a continuidade de serviços essenciais prestados à população.

###### b) A justificativa para a quantidade a ser contratada:

O quantitativo a ser contratado foi definido com base no levantamento atualizado da frota vinculada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, contemplando todo



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

### Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência

veículos atualmente em operação e que necessitam de cobertura securitária durante a vigência contratual.

A contratação abrangerá 19 (dezenove) veículos, sendo 15 (quinze) ambulâncias, 03 (três) motolâncias e 01 (uma) caminhonete de apoio operacional, quantidade considerada suficiente para atender integralmente as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observada a composição atual da frota e a demanda operacional dos serviços prestados.

#### c) Os resultados esperados com a contratação:

- Proteção patrimonial da frota municipal;
- Redução dos riscos financeiros decorrentes de sinistros;
- Continuidade dos serviços públicos de urgência e emergência;
- Maior previsibilidade dos custos relacionados à gestão da frota;
- Atendimento às exigências operacionais e de qualificação do SAMU;
- Eficiência administrativa e segurança na aplicação dos recursos públicos.

#### d) O número de qualquer contrato ou ajuste vigente ou vencido para o mesmo objeto:

Atualmente, os serviços de seguro da frota do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU são prestados por meio do Contrato SA.201.1 nº 150/2023, celebrado entre o Município de São Bernardo do Campo e a empresa Gente Seguradora S.A., com vigência até 23 de novembro de 2026.

## 2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. Tipo de contratação

Licitação.

### 2.2. Modalidade de licitação

Pregão - considerando que o objeto em questão se enquadra na categoria de bens e/ou serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

**Modo de disputa:** Aberto.

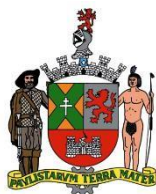
**Justificativa:** Trata-se de serviço amplamente ofertado por seguradoras regularmente autorizadas pela SUSEP, permitindo ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

### 2.3. Indicação justificada da adoção ou não do sistema de registro de preços – SRP

A adoção do Sistema de Registro de Preços não se aplica, uma vez que a contratação será formalizada por meio de contrato administrativo com objeto, quantidade e prazo definidos, não se tratando de aquisição futura e eventual.

### 2.4. Indicação justificada do critério de julgamento da contratação

Menor preço



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência

### **Justificativa:**

O objeto possui especificações padronizadas e comparáveis, sendo o menor preço o critério mais adequado para seleção da proposta mais vantajosa.

### **2.5. Indicação justificada do critério de adjudicação da contratação**

Global.

### **Justificativa:**

A cobertura integrada de toda a frota por uma única seguradora proporciona uniformização das coberturas, simplificação da gestão contratual, maior eficiência operacional e melhor tratamento dos sinistros.

### **2.6. Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas**

Não será permitida a participação de consórcios, tendo em vista que o objeto da contratação não demanda a união de empresas ou especialização complementar.

### **2.7. Possibilidade de participação de pessoas físicas**

Não será admitida a participação de pessoas físicas, uma vez que o objeto demanda autorização regulatória específica da SUSEP e estrutura organizacional compatível com a prestação dos serviços.

### **2.8. Possibilidade de participação de cooperativas**

Não será permitida a participação de cooperativas, considerando que o objeto exige responsabilização direta e individualizada da seguradora autorizada pela SUSEP.

### **2.9. Previsão de subcontratação parcial do objeto**

Não será permitida a subcontratação, considerando que a execução do objeto exige responsabilidade direta da contratada.

### **2.10. Indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso;**

Aplicar-se-á o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 quanto ao desempate ficto e regularização fiscal, observadas as disposições legais pertinentes.

### **2.11. Indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir;**

Não se aplica, pois o objeto não se enquadra nas hipóteses legais de aplicação do direito de preferência.



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência

### 3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

#### 3.1. Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa

Não será exigida vistoria prévia, considerando que a natureza do objeto não demanda conhecimento prévio das condições locais.

#### 3.2. Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor

Não será exigida a comprovação de capacidade técnica por meio de atestado, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de seguro de ambulâncias, caracterizando-se como serviço comum e amplamente ofertado no mercado securitário.

A adequada execução contratual será assegurada pelo atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência e pela regular autorização da contratada para operar no ramo de seguros, não se mostrando necessária a exigência de atestado de capacidade técnica, medida que também contribui para a ampliação da competitividade do certame, em observância à Lei nº 14.133/2021.

##### 3.2.1. Qualificação técnica

Não será exigida qualificação técnica, pelas razões expostas no item 3.2.

#### 3.3. Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras e/ou catálogo.

Não será exigida a apresentação de amostras e nem catálogos, considerando que as especificações do objeto podem ser verificadas de forma adequada por meio de documentação.

##### 3.3.1. Da amostra

Não se aplica, conforme justificado no item 3.3

##### 3.3.2. Do catálogo

Não se aplica, conforme justificado no item 3.3

##### 3.3.3. Da prova de conceito

Não se aplica.

### 3.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

#### 3.4.1. Pessoa Física:

##### a) Quando pessoa física, cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou documento equivalente.

Não se aplica.

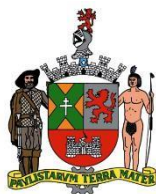
#### 3.4.2. Pessoa Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, todos devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente. ou

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

d) Quando se tratar de ME/EPP, comprovante de Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência

---

### 3.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no domicílio ou sede do licitante, relativa às taxas decorrentes do exercício do poder de polícia, compatíveis com o objeto da contratação;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expedida no domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- e) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme estabelecido na Lei Federal n.º 12.440 de 08 de julho de 2011.

### 3.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## 4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

### 4.1. Instrumento formalizador:

A contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato Administrativo, que conterá todas as cláusulas técnicas, financeiras, de execução, fiscalização e de conformidade legal, em atendimento ao disposto nos arts. 89 a 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 4.2. Prazo de vigência:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo a cobertura securitária da frota de ambulâncias e motolâncias vinculadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Serviço de Transporte Inter-Hospitalar – SETIH.

### 4.3. Possibilidade de prorrogação:

O contrato, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições da contratação, devidamente justificado o interesse da Administração e formalizado por termo aditivo, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa da vantajosidade para a Administração e observância dos demais requisitos legais, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

### 4.4. Motivos que fundamentam a escolha por prazo contratual superior a 12 (doze) meses:

- a) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência

---

### 5. MODELO DE GESTÃO

**5.1. Gestor:** Luciana de Oliveira Lima

a) **E-mail:** luciana.lima@saobernardo.sp.gov.br

b) **Telefone:** (11) 2630-6161

**5.2. Fiscal:** Elizabeth Nascimento da Silva

a) **E-mail:** elizabeth.silva@saobernardo.sp.gov.br

b) **Telefone:** (11) 2630-6161

**5.3. Substituto do gestor:** Angelica Diniz Gonçalves

a) **E-mail:** angelica.diniz@saobernardo.sp.gov.br

b) **Telefone:** (11) 2630-6161

**5.4. Substituto do fiscal:** Andressa Branco de Oliveira

a) **E-mail:** andressa.branco@saobernardo.sp.gov.br

b) **Telefone:** (11) 2630-6161

### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir integralmente o objeto definido neste Termo de Referência, observando os prazos, especificações técnicas e condições estabelecidas, além de assumir as seguintes obrigações:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto, com qualidade e conforme as exigências estabelecidas no edital, contrato e demais documentos da licitação;

b) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto, sem qualquer vínculo com a Administração Pública;

c) Disponibilizar estrutura operacional e canais de atendimento necessários à adequada prestação dos serviços objeto da contratação;

d) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato;

e) Cumprir as normas de segurança, saúde, meio ambiente, acessibilidade e demais legislações pertinentes ao objeto contratado;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte da Administração, fornecendo todas as informações solicitadas;

h) Emitir a apólice de seguro e demais documentos pertinentes nos prazos estabelecidos



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

### Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência

contratualmente;

- i) Garantir a cobertura securitária dos veículos relacionados neste Termo de Referência durante toda a vigência contratual, observadas as condições e limites previstos na apólice;
- j) Disponibilizar serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo atendimento para remoção e guincho dos veículos segurados, quando cabível;
- k) Receber, registrar, processar e acompanhar as comunicações de sinistros, promovendo sua regulação e liquidação nos prazos previstos pela legislação e normas da SUSEP;
- l) Indicar representante ou preposto para atuar como interlocutor junto à Administração durante toda a execução contratual;
- m) Comunicar imediatamente à contratante qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução do contrato ou a cobertura securitária dos veículos;
- n) Cumprir integralmente as disposições da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e demais normas aplicáveis ao mercado securitário.

## 7. REGIME DE EXECUÇÃO

### 7.1. Mecanismo de comunicação a serem estabelecidos entre a Unidade demandante a contratada:

A comunicação entre a Administração e a contratada será realizada preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional), podendo ser complementada por telefone, aplicativos corporativos ou outros meios formais de comunicação.

As solicitações relacionadas à execução contratual, comunicação de sinistros, emissão de documentos, esclarecimentos técnicos e demais demandas serão encaminhadas pelos meios oficiais indicados pela contratada.

### 7.2. Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade do serviço:

A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços de seguro total para a frota de ambulâncias e motolâncias da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de apólice contemplando as coberturas previstas neste Termo de Referência.

Os serviços deverão incluir, no mínimo:

- a) Emissão da apólice de seguro para os veículos relacionados pela contratante;
- b) Disponibilização de assistência 24 (vinte e quatro) horas durante toda a vigência contratual;
- c) Atendimento para acionamento de cobertura securitária em caso de sinistro;
- d) Prestação de serviços de guincho, remoção e assistência previstos na apólice;
- e) Regulação, acompanhamento e liquidação dos sinistros ocorridos durante a vigência



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

### Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência

contratual;

- f) Emissão de endossos, quando necessários, para inclusão, exclusão ou alteração de veículos da frota, observadas as condições contratuais.

Os serviços serão executados de forma contínua durante toda a vigência do contrato.

#### **7.3. Prazo, local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto:**

**Prazo:** A apólice deverá ser emitida no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido pela Administração.

**Local:** A cobertura securitária abrangerá os veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde, vinculados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e ao Serviço de Transporte Inter-Hospitalar – SETIH.

**Horário:** Os serviços de assistência e atendimento deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

#### **7.4. Forma de execução do objeto:**

A execução ocorrerá de forma contínua, mediante manutenção da cobertura securitária dos veículos relacionados neste Termo de Referência durante toda a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas na apólice e na legislação aplicável ao mercado securitário.

#### **7.5. Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos:**

Os serviços terão início após a emissão da apólice e permanecerão ativos durante todo o período de vigência contratual de 12 (doze) meses.

A contratada deverá garantir a continuidade da cobertura securitária e dos serviços de assistência durante todo o período contratado.

#### **7.6. Mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação:**

Não se aplica, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços securitários, não demandando fornecimento de materiais específicos para sua execução.

#### **7.7. Previsão dos recursos necessários para execução do contrato:**

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela previsão e alocação de todos os recursos necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

#### **7.8. Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas:**

A execução dos serviços de seguro total da frota de ambulâncias e motolâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU deverá observar os procedimentos operacionais padrão adotados pelo mercado securitário, bem como as condições estabelecidas na apólice e no Termo de Referência.



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

### Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência

A metodologia de prestação do serviço consiste na transferência de riscos à seguradora contratada, mediante cobertura securitária integral dos veículos, abrangendo, no mínimo, eventos de colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e corporais a terceiros, bem como assistência 24 horas, guincho e demais serviços correlatos previstos contratualmente.

Os procedimentos operacionais compreendem, de forma geral:

emissão da apólice de seguro e eventuais endossos de atualização da frota durante a vigência contratual;

disponibilização de canais de atendimento contínuo (24 horas) para acionamento de sinistros e solicitações de assistência;

registro, análise e regulação de sinistros pela seguradora, com observância dos prazos e condições estabelecidos na apólice;

execução dos serviços de assistência emergencial, incluindo remoção de veículos por guincho, quando necessário;

indenização dos eventos cobertos conforme as condições contratuais e valores estipulados, incluindo indenização integral conforme parâmetros da Tabela FIPE;

acompanhamento e gestão contratual pela Administração, por meio de servidores formalmente designados como fiscais e gestores do contrato.

Quanto às tecnologias empregadas, destaca-se a utilização de sistemas informatizados de gestão de apólices e sinistros, plataformas digitais de atendimento ao segurado, bem como meios eletrônicos para emissão de documentos, comunicação de ocorrências, acompanhamento de processos e envio de relatórios, visando maior agilidade, rastreabilidade e eficiência na execução contratual.

Ressalta-se, ainda, que a execução do objeto não envolve tecnologias complexas por parte da Administração contratante, limitando-se à utilização de sistemas de acompanhamento e controle contratual, sendo a execução operacional integralmente de responsabilidade da seguradora contratada.

#### **7.9. Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto:**

A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para emissão da apólice, atendimento das ocorrências, prestação da assistência 24 (vinte e quatro) horas, regulação de sinistros e demais obrigações previstas no contrato.

A contratada deverá manter conduta compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, observando as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e demais legislações aplicáveis.

Os empregados, representantes, corretores e prepostos da contratada deverão prestar atendimento adequado aos servidores designados pela Administração, fornecendo informações e esclarecimentos sempre que solicitados.

#### **7.10. Prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto:**

O recebimento provisório ocorrerá mediante a apresentação da apólice de seguro e demais



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

### Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência

documentos exigidos, após conferência preliminar das coberturas, condições contratuais e identificação dos veículos segurados.

O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração, após verificação da conformidade da apólice com todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório.

Caso sejam identificadas divergências, inconsistências, omissões ou qualquer desconformidade em relação às condições contratadas, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias.

#### **7.11. Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização:**

Em caso de irregularidade, erro, inconsistência ou desconformidade na apólice, nos endossos, certificados ou demais documentos emitidos, a contratada deverá providenciar a correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

Persistindo a irregularidade ou sendo constatado descumprimento contratual, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no respectivo contrato administrativo.

#### **7.12. Prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto:**

A cobertura securitária deverá permanecer vigente durante todo o período de vigência contratual, correspondente a 12 (doze) meses, contados da emissão da apólice.

A contratada deverá assegurar todas as coberturas, assistências e serviços previstos na apólice durante a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável ao mercado securitário.

Os serviços prestados deverão observar integralmente as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e demais disposições legais pertinentes.



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência

### **7.13. Condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade:**

Caso sejam identificadas falhas, inconsistências, omissões ou divergências na apólice, endossos, certificados de seguro ou demais documentos emitidos pela contratada, esta deverá promover a devida regularização sem ônus para a Administração, observados os seguintes prazos:

- a) As correções de informações cadastrais, coberturas, valores segurados, identificação dos veículos ou demais dados constantes da apólice deverão ser realizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal da Administração;
- b) Os documentos corrigidos deverão ser reenviados à contratante por meio físico ou eletrônico, conforme definido pela fiscalização do contrato;
- c) Na hipótese de falhas na prestação dos serviços de assistência, atendimento de sinistros ou demais obrigações contratuais, a contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias para regularização da ocorrência, observando os prazos estabelecidos pela SUSEP e pela legislação aplicável;
- d) A repetição de falhas ou o descumprimento injustificado dos prazos de correção poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Encerrada a vigência contratual, a contratada deverá fornecer à Administração todas as informações, documentos e registros relacionados à execução do contrato que sejam necessários à continuidade da gestão da cobertura securitária da frota, sem prejuízo das obrigações legais de guarda e disponibilização de informações.

## **8. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

- 8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 8.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.3.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.4.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 8.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.6.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.7.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.8.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

### Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência

**8.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.10.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.3, 8.4 e 8.5, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.6, 8.7, 8.8 e 8.9, bem como nos itens 8.3, 8.4 e 8.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**d)** Multa:

**a.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias ficando o Município autorizado a extinguir o contrato após este período;

**b.** Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.6 a 8.9, de 15% a 30% do valor do Contrato

**c.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.4, de 15% a 30% do valor do Contrato.

**d.** Para infração descrita no item 8.3, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

**e.** Para infrações descritas no item 8.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

**8.11.** Para a infração descrita no item 8.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

**8.12.** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.13.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.14.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.15.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.16.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.17.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.18.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** As peculiaridades do caso concreto;

**c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** Os danos que dela provierem para o Município;



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

### Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência

**e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.19.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**8.20.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.21.** O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.22.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**8.23.** Os débitos do contratado para com o Município, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 9. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE IMR, QUANDO EXIGÍVEL

Não se aplica, considerando que o objeto consiste na contratação de seguro para a frota de ambulâncias e motolâncias da Secretaria Municipal de Saúde, não exigindo definição formal de níveis de qualidade vinculados ao pagamento nem monitoramento contínuo de desempenho por meio de Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

A fiscalização contratual será realizada mediante acompanhamento da manutenção da cobertura securitária, do atendimento às condições da apólice e do cumprimento das obrigações contratuais pela seguradora.

## 10. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, após a emissão da apólice de seguro e o recebimento definitivo do objeto pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e demais documentos exigidos para liquidação da despesa.

O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias fora a quinquena, observadas as normas de execução financeira e orçamentária do Município.

Para fins de pagamento, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas durante a contratação.

Havendo erro na documentação apresentada ou circunstância que impeça a liquidação **Página: 37**



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

### Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência

despesa, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

## 11. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

### 11.1 - Do reajuste

**11.1.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

**11.1.2.** Ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o reajuste poderá ser aplicado mediante requerimento expresso da CONTRATADA, devidamente protocolado no Serviço de Elaboração de Cálculos de Alterações Contratuais – SA-201.2, sito à Avenida Kennedy, nº 1.100, neste município - ou por meio eletrônico institucional - [licitacao.reajuste@saobernardo.sp.gov.br](mailto:licitacao.reajuste@saobernardo.sp.gov.br), nos termos do Decreto Municipal nº 20.893/2019.

**11.1.3.** O reajuste será calculado mediante aplicação do índice IPCA, observada a variação efetiva dos custos e a data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação.

**11.1.4.** Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):

a) Um mês de retroação da data base (mês do orçamento estimado);

b) Um mês de retroação da incidência.

**11.1.5.** A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data do orçamento estimado e assim sucessivamente.

**11.1.6.** Fica reservado ao Município o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

**11.1.7.** Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o Município poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.

**11.1.8.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aprovado.

**11.1.9.** O não requerimento do reajuste no prazo de 1 (um) ano subsequente ao período aquisitivo poderá ensejar preclusão temporal, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 20.893/2019.

**11.1.10.** Os efeitos financeiros do reajuste limitar-se-ão aos períodos subsequentes à devida aprovação do requerimento protocolado, conforme §1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 20.893/2019.

**11.1.11.** O reajuste dependerá de aprovação pela autoridade competente e será formalizado por Termo de Apostilamento elaborado pelo Serviço de Elaboração de Cálculos de Alterações Contratuais – SA-201.2.

### 11.2. Da Revisão

**11.2.1.** A revisão dos preços contratados poderá ser pleiteada a qualquer tempo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em decorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.2.** O requerimento expresso da CONTRATADA deverá ser instruído com prova robusta demonstrando a ocorrência do fato extraordinário, o nexo de causalidade direta



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

### Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência

com o aumento dos custos e a comprovação analítica de que o impacto inviabiliza a execução do objeto.

#### 11.3. Dos Prazos para Resposta da Administração

**11.3.1.** O prazo para resposta da Administração aos pedidos para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

**11.3.2.** O prazo estipulado no subitem anterior refere-se estritamente à emissão de resposta ao pedido, não implicando, em nenhuma hipótese, a concessão automática do benefício pleiteado pela CONTRATADA.

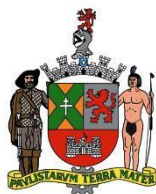
#### 12. GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual

#### 13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

A cobertura securitária deverá observar, no mínimo, as seguintes especificações:

- Cobertura abrangente (seguro total) para todos os veículos relacionados no Anexo I deste Termo de Referência;
- Cobertura para danos decorrentes de colisão, incêndio, roubo, furto, eventos da natureza e demais riscos cobertos pela apólice;
- Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V, para danos materiais e danos corporais causados a terceiros, com Limite Máximo de Indenização (LMI) mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por evento;
- Será considerada indenização integral quando os prejuízos indenizáveis atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado referenciado do veículo, hipótese em que a indenização corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da Tabela FIPE vigente na data da liquidação do sinistro, observadas as condições da apólice;
- Em caso de indenização integral decorrente de colisão, incêndio, roubo ou furto, a indenização corresponderá a 100% (cem por cento) do valor de mercado referenciado na Tabela FIPE vigente na data da liquidação do sinistro;
- A franquia máxima admitida será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as ambulâncias e de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) para as motolâncias;
- Disponibilização de assistência 24 (vinte e quatro) horas durante toda a vigência contratual, incluindo serviço de guincho e remoção dos veículos segurados;
- Cobertura válida em todo o território nacional durante a vigência da apólice.



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Saúde

Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência

### 14. QUANTIDADE DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

QUADRO DE VEÍCULOS						
Item	Prefixo	Placa	Ano/Modelo	Chassi	Marca	Modelo
<b>GRUPO I</b>						
1	111	FHF-0383	2012/2012	8AC906633CE064293	MERCEDES BENZ	SPRINTER 415 MARIMAR
2	388	EOM-7437	2018/2019	8AC906633KE162367	MERCEDES BENZ	SPRINTER MOD. 415
3	390	EZY-5526	2018/2019	8AC906633KE162461	MERCEDES BENZ	SPRINTER MOD. 415
4	392	ENI-3462	2018/2019	8AC906633KE162529	MERCEDES BENZ	SPRINTER MOD. 415
<b>GRUPO II</b>						
5	810	DKK-8156	2008/2008	9C6KG021080029965	YAMAHA	LANDER XTZ
6	15	TLQ3D60	2024/2024	9C6DG3320R0140981	YAMAHA	LANDER XTZ 250
7	14	TLN5J20	2024/2024	9CDG3320R0156119	YAMAHA	LANDER XTZ 250
<b>GRUPO III</b>						
8	6	TIS5C69	2024/2025	93YF62005SJ930249	RENAULT	MASTER L2 ENG AM
9	5	TIU5J09	2024/2025	93YF62005SJ930221	RENAULT	MASTER L2 ENG AM
10	16	SWC9B35	2024/2025	93YF6200XSJ930344	RENAULT	MASTER FLASH AM5
11	22	SUT7195	2024/2025	93YF6200XSJ084720	RENAULT	MASTER FLASH AM5
12	7	UDW7G01	2025/2026	93YF62S04TJ400174	RENAULT	MASTER FLASH AM5
13	17	UDB3H29	2025/2026	93YF62S0XTJ309703	RENAULT	MASTER FLASH AM5
14	29	TLG3C92	2025/2026	93YF62S06TJ287943	RENAULT	MASTER FLASH AM5
15	30	TKQ7J74	2025/2026	93YF62S02TJ332490	RENAULT	MASTER FLASH AM5
16	31	QSZ9F68	2025/2026	93YF62S07TJ287935	RENAULT	MASTER FLASH AM5
17	32	UDG9B02	2025/2026	93YF62S07TJ332470	RENAULT	MASTER FLASH AM5
18	33	UDL5H93	2025/2026	93YF62S09TJ449418	RENAULT	MASTER FLASH AM5
<b>GRUPO IV</b>						
19	19	GKI8F34	2017/2017	8AJFA8CBXH2002579	TOYOTA	HILUX CHLSTM4FD

### 15. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, QUANDO COUBER

Não se aplica.

SS-3, 08 de junho de 2026.

LUCIANA DE OLIVEIRA LIMA

AGENTE PÚBLICO